



Lei n° 713/2009

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte.

Lei

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operação de crédito **ate o limite de R\$:1.100.000.00 (um milhão e cem mil reais).**

Parágrafo Único - O valor da operação de crédito esta condicionada a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Publico através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n°. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art 2° - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas especificas da Agencia de Fomento do Paraná S/A.

Art 3° - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes Projetos:

1 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA RODOVIARIA	R\$: 670.000.00
2 - CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO	R\$: 200.000.00
4- CANCHA DE AREIA (ao lado posto saúde)	R\$: 50.000.00
5-CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE CAVACO	R\$: 180.000.00
5- TOTAL:	R\$: 1.100.000.00



Art 4º - Em garantia das operações de credito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agencia de Fomento do Paraná S/A., parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art 5º - Para Garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agencia de Fomento do Paraná S/A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art 6º - O prazo e forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de credito, o orçamento do Município consignara dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dividas contratadas.

Art 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Cantagalo, em
14 de abril de 2009.


Pedro Clarismundo Borelli
Prefeito Municipal